



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0090/2021

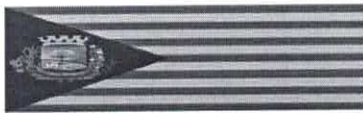
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 090/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA CONSTRUTORA LOCAR EIRELI, COM FUNDAMENTO NO Art. 78, I e V c/c Art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

O município de Pajeú Do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Cláudio Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 090/2021**, celebrado com a a empresa CONSTRUTORA LOCAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 29.619.312/0001-60, sediada na Rua Francisco de Abreu Rocha nº: 892, Sala B, Centro Floriano-PI, E-mail: construtoralocar@gmail.com, representada pelo Sr. Harley de Araújo Saraiva portador do R.G nº: 2.221.151-SSP/PI e C.P.F nº: 010.484.433-70, conforme fundamento legal insculpido nos Arts. 78, I e V c/c Art. 79, I da Lei Nº 8.666/93, bem como as disposições contratuais fixadas na Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, observados os documentos e informações que consta no Processo Administrativo nº 00.100.080/2021, de acordo as condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 090/2021, com fundamento no Art. 78, I e V c/c Art. 79, I da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão do instrumento contratual firmado entre as partes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E DA PREVISÃO LEGAL DO ATO ADMINISTRATIVO.

2.1 O Município de Pajeú do Piauí realizou Processo Licitatório TP nº 001/2021 com a finalidade de contratar empresa para execução do serviço de construção de escola com seis salas de aulas conforme PROJETO PADRÃO e ORÇAMENTO BASE fornecido pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Ocorre que, com o advento da pandemia causada pela COVID 19, é de conhecimento geral que houve reiterados aumento de preços de materiais e serviços que integram a obra (FERRAGENS, CIMENTO, ALVENARIA, ETC), situação que levou a empresa contratada a deixar de cumprir o CRONOGRAMA de execução dos serviços, conforme relato anexado aos autos. Além de inobservar os prazos de execução da obra, por derradeiro a licitante solicitou a rescisão do contrato, alegando que após atualizar a Planilha dos serviços a serem executados, a planilha contratada encontra-se desatualizada em mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que inviabiliza a contratada de concluir a execução da obra. Em face do exposto e, considerando que a obra é essencial para fornecer aos alunos da rede municipal estrutura física adequada para melhor aprendizado, não restou outra alternativa à CONTRATANTE que não fosse determinar a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 090/2021, com fundamento no Art. 78, I e V c/c Art. 79, I da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão do instrumento contratual firmado entre as partes.

2.2 A rescisão unilateral do contrato encontra guarida ainda nos princípios norteadores da Administração Pública consagrados no Art. 37 da CF/88, sobretudo o da eficiência administrativa e da prevalência do interesse público

2.3 Considerando que a inexecução do ajuste não decorreu por culpa exclusiva da contratada, sendo motivada pelos sucessivos aumentos de preços de insumos que integram a obra¹, deixo de aplicar as penalidades previstas no termo contratual firmado entre as partes.

¹ Desde o início do segundo semestre de 2020 os materiais de construção vêm registrando forte aceleração. O INCC Materiais e Equipamentos registrou aumento de 42,25% de julho de 2020 a novembro deste ano. Neste período, os insumos que apresentaram as maiores elevações foram: vergalhões e arames de aço ao carbono (+92,44%), condutores elétricos (+72,10%), tubos e conexões de PVC (+69,09%), eletroduto de PVC (+53,94%), esquadrias de alumínio (+44,40%), compensados (+43,32%), produtos de fibrocimento (+39,53%) e tijolos e telhas cerâmicas (+38,75%). "O grande vilão que tivemos foi o aumento de custos. Esse crescimento fora do propósito de insumos gera um descasamento da renda da população com o preço dos imóveis, o que é preocupante", destacou o presidente da CBIC, José Carlos Martins. Disponível em [Aumento persistente no custo da construção é principal marca de 2021, diz CBIC - CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção](#)



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO DO CONTRATO

3.1 Conforme disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento, o Município de Pajeú do Piauí dar por rescindido o Contrato nº 0090/2021, não subsistindo, a partir da assinatura deste termo nenhuma obrigação a ser adimplida pelas partes, exceto as de natureza financeira, se devidas antes da formalização do presente instrumento.

3.2 É assegurado a CONTRATADA a percepção de valores referentes aos serviços já executados e não pagos, inclusive, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente TERMO de RESCISÃO DE CONTRATO será publicado, no Diário Oficial nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente termo, para que a empresa RESCINDIDA, querendo, apresente suas razões e motivos, em forma de recurso, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Art. 5º, inciso LV da CF/88.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pajeú do Piauí, 18 de janeiro de 2022.


Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito de Pajeú do Piauí
P/RESCINDENTE

TESTEMUNHAS:

- 1º) Paulo Manoel da Silva RG/CPF 1697088
2º) Araceli da Silva RG/CPF 2179605

